

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR  
REGULAMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE PRESIDENTE,  
VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o processo eleitoral para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR), em conformidade com as disposições do Estatuto do CODEVAR e da legislação aplicável.

Art. 2º - As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada, no dia **14 de fevereiro de 2025, às 14h, tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o início, com término às 16h, na sede do CODEVAR, situada na rua 30 nº 564, centro de Barretos/SP.**

Art. 3º - O pleito será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída nos termos do Ato Eleitoral nº 01/2025 e composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente da Comissão Eleitoral: Dr. João Brocanello Neto;
- II - Vogal da Comissão Eleitoral: Dr. Caio Cezar Ilario Filho;
- III - Vogal da Comissão Eleitoral: Dr. Daniel Henrique Rodrigues Gonçalves.

**CAPÍTULO II**

**DA ELEGIBILIDADE E DAS CANDIDATURAS**

Art. 4º - Somente podem concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CODEVAR os Prefeitos dos municípios consorciados, nos termos do Estatuto.

Art. 5º - As chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente foram regularmente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral, conforme Portaria CE-02/25:

**CHAPA 1:**

- Candidato a Presidente: Guilherme Augusto de Almeida Secchieri (Severínia/SP);
- Candidato a Vice-Presidente: Renato Ribeiro Azeda de Aguiar (Guaraci/SP).

**CHAPA 2:**

- Candidato a Presidente: Lucas Gibin Seren (Bebedouro/SP);
- Candidato a Vice-Presidente: Silvio Vaz de Almeida (Jaborandi/SP).

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR  
REGULAMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE PRESIDENTE,  
VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o processo eleitoral para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR), em conformidade com as disposições do Estatuto do CODEVAR e da legislação aplicável.

Art. 2º - As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Eleitoral, especialmente convocada, no dia 14 de fevereiro de 2025, às 14h, tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o início, com término às 16h, na sede do CODEVAR, situada na rua 30 nº 564, centro de Barretos/SP.

Art. 3º - O pleito será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída nos termos do Ato Eleitoral nº 01/2025 e composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente da Comissão Eleitoral: Dr. João Brocanello Neto;
- II - Vogal da Comissão Eleitoral: Dr. Caio Cezar Ilario Filho;
- III - Vogal da Comissão Eleitoral: Dr. Daniel Henrique Rodrigues Gonçalves.

**CAPÍTULO II**  
**DA ELEGIBILIDADE E DAS CANDIDATURAS**

Art. 4º - Somente podem concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CODEVAR os Prefeitos dos municípios consorciados, nos termos do Estatuto.

Art. 5º - As chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente foram regularmente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral, conforme Portaria CE-02/25:

**CHAPA 1:**

- Candidato a Presidente: Guilherme Augusto de Almeida Secchieri (Severínia/SP);
- Candidato a Vice-Presidente: Renato Ribeiro Azeda de Aguiar (Guaraçá/SP).

**CHAPA 2:**

- Candidato a Presidente: Lucas Gibin Seren (Bebedouro/SP);
- Candidato a Vice-Presidente: Sílvio Vaz de Almeida (Jaborandi/SP).

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, eleitos por voto individualizado. As candidaturas terão que ser protocoladas até o prazo estabelecido no artigo 2º da Portaria CE-002/25.

Parágrafo Único - Fica facultado aos consorciados interessados, a sua inscrição de forma independente e individual a um dos cargos do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, caso não atinja o quórum mínimo, conforme preceitua o § 7º do artigo 35, será convocada nova Assembleia em segunda chamada em até 20 (vinte) dias, nos moldes do § 12 do mesmo artigo do Estatuto CODEVAR.

Art. 8º - O direito de voto é restrito aos Prefeitos ou seus substitutos legais dos municípios consorciados, desde que em dia com suas obrigações perante o CODEVAR, considerado como tal os adimplentes até dezembro de 2024, conforme deliberação da Comissão Eleitoral 2025..

Art. 9º - O voto será secreto, garantindo a lisura e imparcialidade do processo eleitoral. A votação ocorrerá em cabine isolada, assegurando a confidencialidade da escolha de cada votante.

Art. 10º - Somente será admitido voto por procuração de representante indiciado pelo Prefeito, desde que seja expresso com os poderes para ordem do dia, conforme dispõe os dispositivos constantes no artigo 28 e seus parágrafos.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral conduzirá o processo de votação, garantindo sigilo e lisura no processo, nos seguintes termos:

I - Será disponibilizada uma cédula eleitoral para cada votante, contendo as opções de voto para as chapas concorrentes, a qual será rubricada pelos membros da Comissão;

II - A votação será realizada de forma presencial, mediante chamada nominal dos votantes;

III - As apuração serão realizadas imediatamente após os terminos das votações;

IV - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado oficial e lavrará a ata final do pleito.

Art. 12º - A chapa vencedora para a Presidência e Vice-Presidência será aquela que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes. Se nenhuma chapa obtiver esse percentual:

- I - Será realizado segundo turno imediatamente, com as duas chapas mais votadas;
- II - No segundo turno, será vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos;
- III - Havendo empate, será realizado sorteio.

#### **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO E DA POSSE**

Art. 13º - Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado.

Art. 14º - A ata final da eleição será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos eleitos.

Art. 15º - Os eleitos a Presidente e Vice-Presidente tomarão poses dos respectivos mandatos logo após o resultado oficial das eleições, conforme preceitua o artigo 36 e seus parágrafos do Estatuto.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - Será admitido o pedido do Prefeito vencido nas eleições a Presidência do CODEVAR 2025 a figurar como candidato ao Conselho Fiscal, logo após o respectivo resultado oficial, tudo em conformidade com o § 6º do artigo 48 do Estatuto.

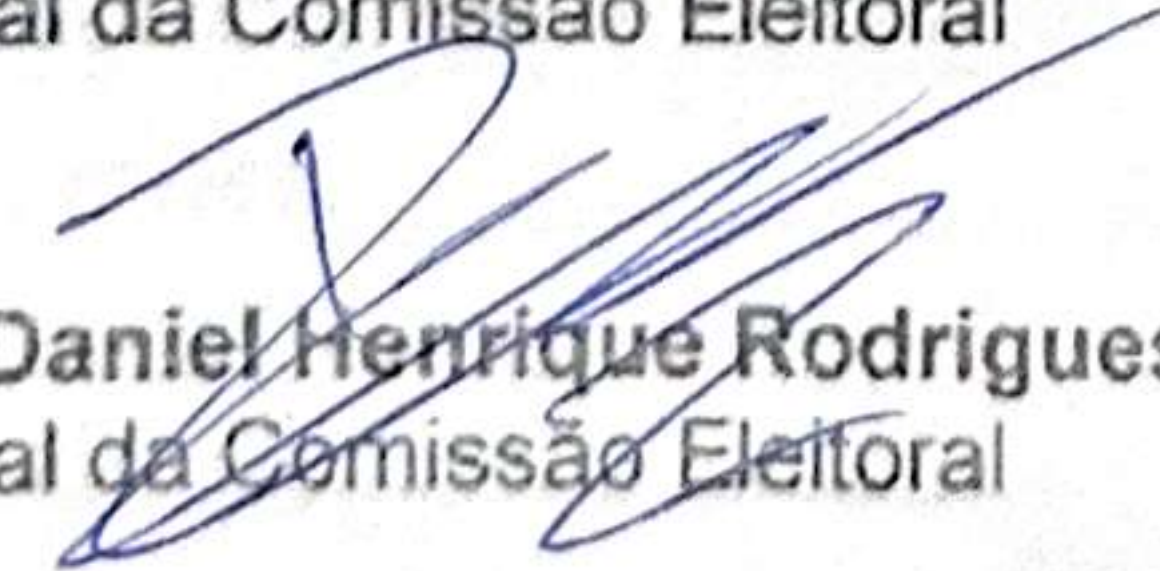
Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto do CODEVAR e a legislação aplicável.

Art. 17º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos/SP, 10 de fevereiro de 2025.

  
**Dr. João Brocanello Neto**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Dr. Caio Cezar Ilario Filho**  
Vogal da Comissão Eleitoral

  
**Dr. Daniel Henrique Rodrigues Gonçalves**  
Vogal da Comissão Eleitoral

**CAIO CEZAR  
ILARIO FILHO**

Assinado de forma digital  
por CAIO CEZAR ILARIO  
FILHO  
Dados: 2025.02.11 09:07:59  
-03'00'



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE -  
CODEVAR ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E  
CONSELHO FISCAL MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO**

Data: 14 de fevereiro de 2025, início às 14h.

Local: Sede do CODEVAR - Rua 30 nº 564, centro de Barretos/SP.

**INSTRUÇÕES:**

1. Assinale com um "X" a opção desejada para escolha dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente.
2. Na votação para os membros do Conselho Fiscal será preciso nominar individualmente os nomes dos cinco escolhidos.
3. A cédula deve ser dobrada e depositada na urna eleitoral.
4. O voto é pessoal e intransferível.
5. Qualquer marcação fora do campo indicado invalidará o voto.

**1. ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Marque com um "X" a chapa de sua escolha:

**CHAPA 1**

- Presidente: **\*\*Guilherme Augusto de Almeida Secchieri\*\*** (Severínia/SP)
- Vice-Presidente: **\*\*Renato Ribeiro Azeda de Aguiar\*\*** (Guaraci/SP)

**CHAPA 2**

- Presidente: **\*\*Lucas Gibin Seren\*\*** (Bebedouro/SP)
- Vice-Presidente: **\*\*Sívio Vaz de Almeida\*\*** (Jaborandi/SP)

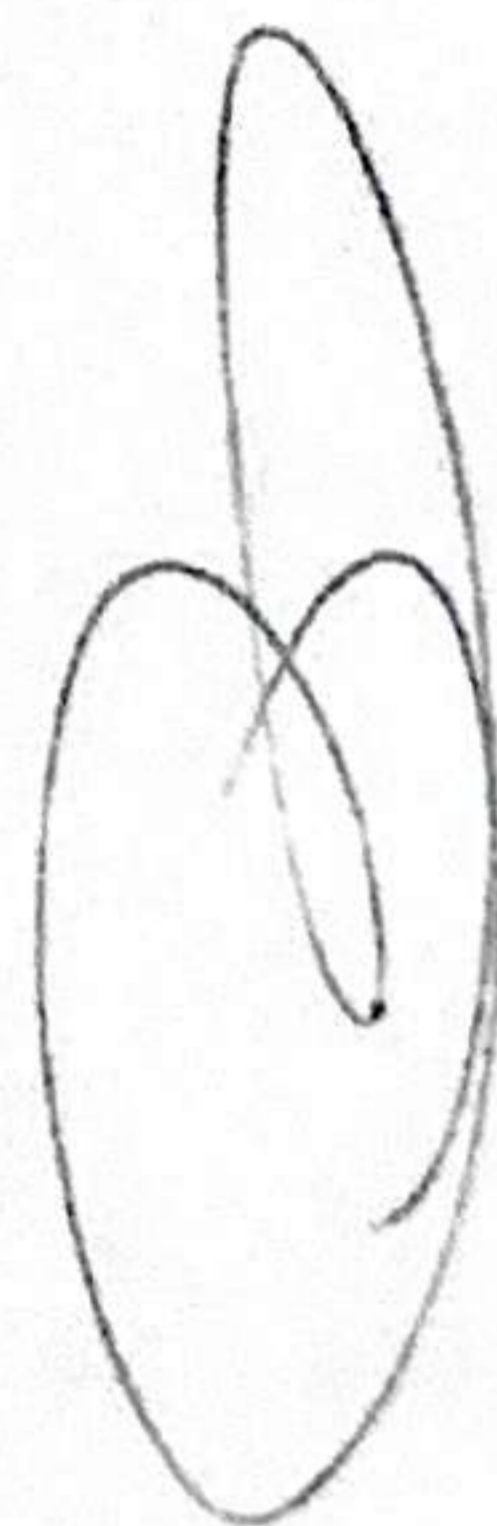
**VOTO EM RANCO**

**NULO**

**2. ELEIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL**

Indique nominalmente até cinco candidatos para escolher os membros Conselho Fiscal.

Nome: \_\_\_\_\_



[ ] Nome: \_\_\_\_\_

[ ] Nome: \_\_\_\_\_

[ ] Nome: \_\_\_\_\_

[ ] Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura do Eleitor: \_\_\_\_\_


**Comissão Eleitoral:**

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral

**CAIO CEZAR  
ILARIO FILHO**

Assinado de forma digital por  
CAIO CEZAR ILARIO FILHO  
Dados: 2025.02.11 09:07:32  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
Vogal da Comissão Eleitoral

  
\_\_\_\_\_  
Vogal da Comissão Eleitoral

**Observação:** Esta cédula é de uso exclusivo para a votação presencial na Assembleia Geral Eleitoral do CODEVAR.

